



Novo Corona vírus: Saiba o que o governo federal oficialmente já realizou pelas empresas.

CRÉDITO – O Conselho Monetário Nacional aprovou, em reunião extraordinária, duas medidas para ajudar a economia brasileira a enfrentar os efeitos adversos da epidemia de Covid-19. A decisão permite que os bancos facilitem a renegociação de dívidas de pessoas físicas e jurídicas e aumentem a capacidade de utilização do seu capital (ata da reunião não publicada).

IMPORTAÇÃO - Simplificou o despacho aduaneiro de importação para produtos destinados ao combate do coronavírus. O importador poderá utilizar economicamente as mercadorias antes da conclusão da conferência aduaneira (v. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.927, DE 17 DE MARÇO DE 2020)
Reduziu temporariamente a alíquota do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, destinadas ao combate do coronavírus (v. RESOLUÇÃO Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2020).

DÍVIDAS FISCAIS - Por até 90 dias, i) suspendeu os prazos de defesa em processos administrativos; ii) o encaminhamento de débitos inscritos em dívida ativa para protesto extrajudicial; iii) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização; iv) e os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência. Esta medida abrange os débitos do Simples Nacional. Para dívidas fora do Simples Nacional, oferece proposta parcelamento de débitos com entrada de 1% (mínimo) do total da dívida e a carência de 90 dias para pagamento das demais parcelas (prazo máximo de 84 meses ou 100 meses se pessoa física ou MPEs. (v. PORTARIA Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2020)

DÍVIDAS FISCAIS - Instituiu a transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, para fins de equilibrar a situação suportada pelas empresas ante a pandemia. Para tanto, a empresa interessada poderá regularizar sua dívida: i) com entrada de 1% do valor total em até 3 parcelas iguais; ii) parcelar o restante em 81 meses ou 97 meses se pessoa física, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte; e iii) diferir a primeira parcela do parcelamento para o último dia útil de 06/2020. Se for contribuição social sobre a folha de pagamento ou receita bruta, será de 57 meses, com parcelas mínimas de R\$ 100,00 se pessoa física, empresário individual, MPE e R\$ 500,00 nos demais. Essa modalidade está condicionada à desistência de outros parcelamentos em curso, com entrada de 2% do valor consolidado. Adesão até 25/03/2020. A medida abrange apenas débitos que não são do Simples Nacional. A empresa optante pode incluir débitos, desde que não sejam do Simples Nacional. (v. PORTARIA Nº 7.820, DE 18 DE MARÇO DE 2020)

Fonte: Unidade de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial – Sebrae NA (18.03.2020)

sebraers.com.br
0800 570 0800

